Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0191944-26.2012.8.17.0001

Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ SIM	☐ SIM	☑ SIM CF, Art. 5º
☑ NÃO	☑ NÃO	☐ NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo	Volume	Apenso	Data Autuação
0191944-26.2012.8.17.0001			06/12/2012 17:27

DISTRIBUIÇÃO

Data: 07/12/2012 09:40
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático
Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima sexta Vara Cível da Capital

PARTES

Autor :	Uberaci Barbosa Moura Junior
Adv :	Diego Medeiros Papariello
Réu :	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

02

Sena & Papariello
ADVOGADOS

127289

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR, brasileiro, solteiro, autonomo, portador da cédula de identidade nº 5.870544 – SSP – PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.896.524.05, domiciliado na Avenida Conde pereira carneiro,2007,casa 3,Sucupira, Jaboatão dos Guararapes – PE vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa **(doc. 1)**, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Marquês de Olinda, nº175 – Recife Antigo – Recife – PE, CNPJ – 33.054.826/0016-79, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos **(doc. 2).**

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Segundo a jurisprudência qualquer pessoa jurídica credenciada a operar com o seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Neste sentido acosta Jurisprudência referente à presente:

> ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - **Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada.** Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº

019 1944-26

8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Civ. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - **Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser acionada.** Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Civ. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

Desta forma, não há que se cogitar de ilegitimidade passiva da requerida, sendo qualquer manifestação nesse sentido apenas uma maneira de protelar o pagamento do seguro devido ao requerente, obrigando-o a suportar ainda mais os ônus de um procedimento que seria desnecessário se a requerida cumprisse os mandamentos da lei.

DOS FATOS

O requerente estava pilotando uma motocicleta pla Av. Conde Pereira Carneiro – Jaboatão - PE, no dia 25/05/2012, quando foi trancado por um veiculo caindo ao solo, no dia 25/05/2012,sendo socorrido para Hospital Real Português, conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc. 03**).

No referido hospital foi constatado o DOR NO PUNHO DIREITO + RX-ALARGAMENTO DA RUD HD LUXAÇÃO RUD, conforme documentos hospitalares (**doc. 04**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), apenas liberou a quantia de R$ 1.687,50 (um mil seissentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)), o que é um absurdo, já que restou o valor de R$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a pagar à requerente.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais cifícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Mais. Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lídimo direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 21/05/2012.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Maria

de Jesus Brasileiro de Matos, nº38, Jardim São Paulo, Recife – PE como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei n° 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)). mais correção monetária da datado acidente (21/05/2012) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 31 de outubro de 2012.

Bruno de Araújo Sena
OAB-PE 28.063

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

07

Sena Papariello

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Uberaci Barbosa de Moura Junior

RG 5870544 CPF 040.896.524.05 PROFISSÃO autonomo

ESTADOCIVIL Solteiro ENDEREÇO avenida conde pereira carneiro, 2007, casa 3, Sucupira

OUTORGADOS: BRUNO DE ARAUJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 25.063-D e **DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE – 29.143-D ambos com endereço profissional na Av. São Paulo, nº 123, sala 103, Jardim São Paulo, Recife - PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula *"ad judicia"*, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instituição, Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dos ser renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração *"ad negotia"*, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, de de 2012

Outorgante

Av. São Paulo, nº 123, sala 103, Jardim São Paulo, Recife - PE CEP – 50 [illegible]
Fones: 9643[illegible] - 9656[illegible]

Sena Papariello

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu Uberaci Barbosa de Moura Junior

brasileiro(a) portador de RG 5820544

CPF: 040.896.524-05, **DECLARO**, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e [illegible] para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento [illegible] minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, de de 2012

DECLARANTE

Av. São Paulo, nº 123, sala 105 (Centro Empresarial São Paulo), Jardim São Paulo, Recife – PE
Telefones: Dr. Diego 9656 5452 (TIM) e 88765452 (Oi) e Dr. Bruno 9648 4978 (Oi) e 9713 3130 (TIM)

FLS 09

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 023A. CIRCUNSCRICAO - CAVALEIRO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 12E0113003157

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/09/2012 às 16:02**

umero do BO que este complementa: **12E0113002037**
CIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu
dia **21/5/2012 às 09:40**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA CONDE PEREIRA CARNEIRO, 1** - Bairro: **SUCUPIRA** -
Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR (NOTICIANTE)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR

alificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

OTICIANTE) - UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
: **MARIA TENORIO DE MOURA**; Pai: **UBERACI BARBOSA DE MOURA** Data de Nascimento: **16/4/1982**; Naturalidade: **NÃO ORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO**

umentos: **5870544/SSP/PE (RG), 04039652408 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**; Escolaridade: **3º. GRAU INCOMPLETO**;
ssão: **NAO INFORMADO**; Telefone de Contato: **NÃO INFORMADO**; Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
reço Residencial: **AVENIDA CONDE PEREIRA CARNEIRO, 2007, CASA 3, 55000-000, SUCUPIRA, JABOATAO DOS ARARAPES, PERNAMBUCO, BRASIL**
reço Comercial: **NÃO INFORMADO**
ail Pessoal: **NÃO INFORMADO**

alificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

OCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR**, que va em posse do(a) Sr(a): UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR

ória/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA / HONDA / CG 150** - Objeto apreendido: **Não** - Número de Série: **NÃO INFORMADO**
PRETA - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor Unitário: **0,00 (MOEDA NÃO INFORMADA)**

ca: **PFO6853** (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)
Fabricação/Modelo: **2011 / 2011** Combustível: **ALCO/GASOL**
rição: **PLACA PFO-6853, CHASSI: 9C2KC1660BR584298, RENAVAM: 385218697**

nplemento / Observação

ENHOR UBERACI NARRA QUE SE DIRIGIA AO TRABALHO, NA MANHÃ DO DIA 21 DE MAIO, ESTANDO EM SUA MOTO
ANDO FOI TRANCADO POR UM AUTOMÓVEL E PERDEU O CONTROLE DA MESMA, DERRAPANDO E CAINDO AO
ALTO. O ACIDENTE FOI NA AV. CONDE PEREIRA CARNEIRO EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

nature da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

RACI BARBOSA DE MOURA
IOR
ICIANTE)

registrado pelo policial: AMARO CICERO ALVES DO MONTE FILHO - MAT. 148880-2 - Matricula:
80-2

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO
Av. Agamenon Magalhaes, 4760 , Derby - , Recife - PE CEP: 52010-902
CNPJ: 10.892.164 0001-24 - Telefone (081) 3416-1122

Recife, 06 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins qual possa interessar que, encontra-se em poder do departamento de Arquivos (SAME), registrado com nº 62483/2012 documentos que comprovam atendimento/internamento do paciente Sr. UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR. No período de 21/05/2012 ás 15:41 à 21/05/2012 ás 20:53, sob cuidados médico do Dr. ROMERO ANTUNES. Cons/Atend Urgência QUEDA DA MOTO. DOR NO PUNHO D. RX- ALARGAMENTO DA RUD HD-LUXACAO RUD.

Leone Oliveir
DRT 20104
Aux. Adm. - Arquiv

Atenciosamente,

12

Real Imagem

Real Hospital Português
DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Reg.:62483 Pág.: 1 /2
Nome: UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR
Médico: Dr. ROMERO ANTUNES BARRETO LINS
O.S.: 112 Data do OS:21/05/2012 - Resultado: 24/05/2012

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO

TÉCNICA DE EXAME:

Foram obtidas imagens de ressonância magnética do punho através de sequências ponderadas em T1, T2 e STIR multiplanares as demonstraram:

ANÁLISE:

Discreto edema ósseo do hamato

Má definição do ligamento radio-ulnar distal volar com irregularidade da capsula e liquido edema em sua adjacencia(rotura capsulo-ligamentar?)

Edema/liquido na musculatura tenar

Minimo deslocamento posterior da ulna em relação ao radio

Superfícies ósseas preservadas.

Pequeno derrame articular radio-ulnar distal, radiocarpal e mesocarpal.

Area de edema na região da porção mais anterior do ligamento triangular da fibrocartilagem triangularquestionando-se lesão ou volume parcial. O restante deste ligamento, o disco propriamente dito e o ligamento ulno-piramidal encontram-se preservados

O túnel do carpo demonstra aspecto anatômico estando suas estruturas intrínsecas de morfologia e sinal normais.

Dr. DANIELA NOGUEIRA CRUZ
CRM: 11443

impr: Wanderlan Pereira

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4760 - Paissandú - CEP 52010-900 - Recife - PE
Fones: (81) 3416.1266 - 3416.1474 - 3416.1475 - e-mail: realimagem@rhp.com.br

Real Imagem

Real Hospital Português
DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

Reg.:62483
Nome: UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR Pág.: 2 /2
Médico: Dr. ROMERO ANTUNES BARRETO LINS
O.S.: 112 . Data do OS:21/05/2012 - Resultado: 24/05/2012

O nervo mediano encontra-se de aspecto anatômico.

Dr. DANIELA NOGUEIRA CRUZ
CRM: 11443

Dr: Wanderlan Pereira

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

AV. Agamenon Magalhaes, 4760 , Derby - , Recife - PE CEP 52010-902
CNPJ 10.892.164.0001-24 - Telefone (081) 3416-1122

J4

RECEITUÁRIO

NOME UBERA[illegible] [illegible]RBOSA DE MOURA JUNIOR REG. 62483

TORAGESIC SL [illegible] 02CX
01 COMPRIMI[illegible] [illegible]OR VIA SUBLINGUAL DE 6/6 HORAS POR 05 DIAS

RETORNO NO [illegible]
FONES [illegible] [illegible]161190
[illegible]4161193

Médico Dr. [illegible] O ANTUNES BARRETO LINS 21/05/2012

Dr. Hermes Fischer de Lyra
CRM 12.216

CTO
Ortopedia
Cirurgia de Mão

Dr. Hermes Fischer de Lyra
Cirurgia da Mão - Microcirurgia
Cirurgia dos Nervos Periféricos
CRM 12.216

CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia
Hospital Português de Pernambuco
Tel.: (81) 2119 5454 / 3416.1190
Av. Portugal, 163 - Recife - PE

Dr. Hermes Fischer de Lyra
CRM 12.716

CTO
Ortopedia
Cirurgia da Mão

Dr. Hermes Fischer de Lyra
Cirurgia da Mão - Microcirurgia
CRM - 12.716

CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia
Hospital Português de Pernambuco
Tel.: (81) 2119.5454 / 3416.1190
Av. Portugal, 163 - Recife - PE

Dr. Hermes Fischer de Lyra
CRM 12216

Ortopedia
Cirurgia da Mão

Dr. Hermes Fischer de Lyra
Cirurgia da Mão - Microcirurgia
CRM - 12.216

CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia
Hospital Português de Pernambuco
Tel (81) 2119.5454 / 3416.1190
Av Portugal, 163 - Recife - PE

18

CTO

Ortopedia
Cirurgia de Mão

Dr. Hermes Fischer de Lyra
CRM: 12.216

P/ Ulisses Barbosa
de M. Junior
Laudo Médico

Pct portador de S63.5
(punho D) c/ recuperação
de lesão de FCT
apto p/ a trabalho.
c/ restrição de esforço
físico.

Dr. Hermes Fischer de Lyra
Cirurgia da Mão - Microcirurgia
CRM - 12.216

23/07/12.

CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia
Hospital Português de Pernambuco
Tel.: **(81) 2119.5454 / 3416.1190**
Av. Portugal, 163 - Recife - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0191944-26.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 19
26ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de dezembro de 2012.

Clarissa Serra

Clarissa Helena R. Serra
Chefe de Secretaria

26ª VARA CÍVEL FLS. 20

Processo nº 0191944-26.2012.8.17.0001
Ação de Cobrança de Complementação do Seguro DPVAT
Requerente: Uberaci Barbosa Moura Júnior
Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

DESPACHO

R. Hoje;

1. Defiro o pedido de benefício da Justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, c/c o art. 12, § 2º, da Lei nº 10.257/01, em face da declaração acostada aos autos.

2. Designo, por oportuno, o dia **11 de junho de 2013** às **14:00 horas**, para realização de audiência de conciliação (Rito Sumário), devendo as partes comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhada de advogado. Na ocasião, não obtida a conciliação, o Suplicado, através de advogado, deverá deduzir a resposta escrita ou oralmente, com designação posterior de audiência de instrução e julgamento, se necessário.

3. Cumpra-se.

Citação e intimações necessárias.

Recife, 16 de janeiro de 2013.

Dr. Claudio Malta de Sá Barreto Sampaio
Juiz de Direito

Informações da Vítima

Nome completo:

CPF: -

Endereço completo:

AV CONDE PEREIRA CARNEIRO 2007
CASA 3 SUCUPIRA DABOATÃO PE

26ª VARA CÍVEL FLS 21

EM BRANCO

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: _____

Data do Acidente: ___/___/_____

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☐ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

_____

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

_____

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): _____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

_____

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☐ Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vitima.

b) ☐ **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão _____	☐ 10% Residual	25% Leve ☐		
_____	☐ 50% Média	☐ 75%		
Intensa				
2ª Lesão _____	☐ 10% Residual	25% Leve ☐		
_____	☐ 50% Média	☐ 75%		
Intensa				
3ª Lesão _____	☐ 10% Residual	25% Leve ☐		
_____	☐ 50% Média	☐ 75%		
Intensa				
4ª Lesão _____	☐ 10% Residual	25% Leve ☐		
_____	☐ 50% Média	☐ 75%		
Intensa				

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

_____

_____

_____

_____

Data da realização do exame médico legal:

__/__/____

_____

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

EM BRANCO

26ª VARA CÍVEL
FLS 22

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais **Repercussões na íntegra do Patrimônio Físico**	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: **(a)** dano cognitivo-comportamental alienante; **(b)** impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; **(c)** perda completa do controle esfincteriano; **(d)** comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estrutura crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentual da Perda**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º .....

§ 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....

INRA GUEL
FLS 23

EM BRANCO

Dev 17/07/13

26ª VARA CÍVEL FLS 24

1007847 - C1 / 2013-02906 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn Isabel Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira Maia José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela Fassini Villas Boas Chagas
Klarissa Mirella C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darlan Alves Moulin
Giovanna de A. Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane Marilia S. Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE.

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n. **0191944-26.2012.817.0001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Avenida Marques de Olinda, 175 - Recife Antigo, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido em **25/05/2012**, restando **PARCIAL** permanentemente inválido.

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, o autor realizou pedido administrativo junto a Ré, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o **médico perito avaliou a lesão autoral como de**

001 2013.196.023468 12-07-2013 14:58 12725 2VIA

26ª VARA CÍVEL
FLS: 35

(I) **A indenização ter sido devidamente quitada** - o pagamento realizado encontra-se em total consonância com o percentual cabível ao autor em razão da lesão sofrida apurada pelo médico perito **avaliou a lesão autoral como de segmento parcial o que corresponde a indenização no importe de R$1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em verba integral, tampouco, eventual diferença de indenização devida ao mesmo, posto que o sinistro em tela ocorreu na vigência da lei nº. 11.945/2009;**

Caso não seja este o entendimento do Ilustre Julgador, Requer, alternativamente, que em eventual hipótese de procedência do pedido inicial, o que não se espera, haja vista o pagamento já realizado em sede administrativa, este baseado em perícia realizada pela seguradora que efetuou o pagamento, sendo certo não haver prova nos autos que possa contraditar tal perícia, requer seja observada as regras do o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 6.194/74, que determina o pagamento de acordo com o valor vigente na época da liquidação do sinistro, segundo o disposto na lei 11.945/09.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 11 de setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 184.307

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior
OAB/RJ 30225/PE

VARA CIVEL
TLS 36

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa	100	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentual da Perda (%)**	**Total (100%)**	**Intensa (75%)**	**Média (50%)**	**Leve (25%)**	**Residual (10%)**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa	50	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa	25	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	10	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	**Percentual da Perda (%)**	**Total (100%)**	**Intensa (75%)**	**Média (50%)**	**Leve (25%)**	**Residual (10%)**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa)	50	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o	25	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

26ª VARA CÍVEL
FLS. 37

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

2013-02906

26ª VARA CÍVEL
FLS 38

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAE/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 29.393, com escritório na Rua Quarenta e oito,138- Espinheiro,Recife/PE - CEP 52020-060**, os poderes que lhe foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR**, em curso perante a **26ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE/ PE**. Processo n.° **01919442620128170001**

RECIFE. 11 de setembro de 2013

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

26ª VARA CÍVEL
FLS 39

CARTÓRIO PORTO VIRGINIO
Roseana Andrade Porto Virginio - Tabeliã
Andrade Porto Virginio - 1º Substituto
Anibal Agra Porto Neto - 2º Substituto
Rua Tomazina, nº 121
Fone: 3224-8865
RECIFE,
07 AGO. 2007
Emol.: R$ 2,25
TSNR R$ 0,46
Total: R$ 2,71
Reconheço por semelhança a(m) firma(s)
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti e Jose Tupinambá Coelho
Em test°
Sem valor Tab Publico

EXCELSIOR SEGUROS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI,** casado, Economista, RG nº 1.118.805- SSP/PE,CPF nº 093.656.054-15 residente e domiciliado em Recife/PE e **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil , Secção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro,.sob o nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira,advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74,5° andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe sãocontrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos,receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ouem parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Recife, 16 de julho de 2007

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Múcio Novaes de A.Cavalcanti – José Tupinambá Coelho

26ª VARA CÍVEL
FLS 44/3

24º OFICIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:2544-4744 Nº:07
AUTENTICAÇÃO - Frente

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apr
esentado, de que dou fé.

Valores
Autentic.....:R$ 1.02
Proc.dados:....:R$ 3.42
Total.....:R$ 4.44

Rio de Janeiro, [illegible] de Agosto de 2007.

PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

SERVI[illegible]
Paulo [illegible]
Escrev[illegible] Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
SUK
1 ATO
EID51933

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 6 de novembro de 2013.

Clarissa Helena R. Serra
Chefe de Secretaria

468

Processo nº 0191944-26.2012.8.17.0001
Ação Reivindicatória Complementar de Cobertura Securitária - DPVAT.
Requerente: Uberaci Barbosa Moura Junior.
Requerido: CIA Excelsior de Seguros.

DESPACHO

R.h.

Determino que fale a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela requerida, em obediência ao disposto no artigo 327, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2013.

Bel. Damião Severiano de Sousa
Juiz de Direito

0191944-26.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros

FLS. 46
261

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls. conforme publicação inserida no Diário da Justiça de segunda-feira, 16 de dezembro de 2013, Edição nº 234/2013. Pauta de Despachos Nº 00505/2013

Processo Nº: 0191944-26.2012.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Uberaci Barbosa Moura Junior
Advogado: PE029143 - Diego Medeiros Papanello
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: PE 4.246 – João Barbosa

Despacho:
R.h. Determino que fale a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela requerida, em obediência ao disposto no artigo 327, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 14 de novembro de 2013.Bel. Damião Severiano de Sousa Juiz de Direito

Clarissa Helena R. Serra
Chefe Secretaria

Sena & Papariello
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL CAPITAL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0191944-26.2012.8.17.0001

UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, apresentar sua

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DA PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

A Seguradora ré inexplicavelmente tenta ludibriar vossa excelência afirmando ser necessária a retificação do polo passivo para substituir a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Tal pedido é totalmente inócuo e não merece prosperar!

Conforme entendimento unissono dos tribunais superiores o consórcio do Seguro DPVAT é composto por diversas seguradoras que possuem responsabilidade solidária entre si para liquidar os sinistros que ocasionaram direito ao Seguro DPVAT.

Desta forma, as resoluções e demais atos normativos expedidos pela SUSEP possuem apenas eficácia no âmbito administrativo do procedimento do Seguro DPVAT, sendo toda e qualquer seguradora conveniada ao consórcio do referido seguro (como a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ora ré), é totalmente legítima para figurar no polo passivo das demandas concernentes a esta matéria.

DO MÉRITO

DA INCAPACIDADE DO AUTOR – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ao mesmo tempo em que a parte ré afirma que o pagamento realizado fora realizado corretamente, conforme a tabela anexa à lei 6.194/74, solicita a realização de perícia médica oficial.

Ora excelência, como pode afirmar categoricamente que liquidou devidamente o sinistro e logo após solicitar a perícia? Flagrante é, que não há como comprovar que o pagamento realizado na esfera administrativa do Seguro DPVAT fora realizado exatamente no percentual de debilidade do qual é portador em consonância com a Lei 6.194/74.

Além do mais, excelência, já há a prova do direito do autor através de documentos hospitalares presente às fls___, que afirma categoricamente a existência de DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO – TRAUMA NO PUNHO, razão pela qual o direito do autor está documentalmente comprovado nos autos. Somando um valor total de R$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) à receber.

Desta forma, claro e evidente que a perícia solicitada é totalmente descabida e inócua, servindo apenas para protelar a satisfação do direito da requerente pela seguradora ré.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- A total improcedência dos termos da contestação.
- A total procedência dos termos da petição inicial, tendo em vista os documentos e laudos médicos acostados.

49

- A condenação do demandado ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos arts. 133, da CF/88, e 20, do CPC.

Termos em que
Pede deferimento
Por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!!!

Recife, 09 de julho de 2013.

Bruno de Araújo Sena
OAB-PE 28.063

Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Bruna Rafaela G. Silva Pires
OAB-PE 33.336

Mariana de Pontes Jordão Barreto
OAB-PE 31.816

Camilla Almeida L. Tavares
OAB-PE 32.262

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 12 de março de 2014.

Clarissa Helena R. Serra
Chefe de Secretaria

511

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, s/n - Joana Bezerra - Recife - PE
CEP: 50080-900 - Telefone: 3181-0227

Processo nº 0191944-26.2012.8.17.0001
Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT.
Requerente: UBERACI BARBOSA MOURA
Requerida: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.h.

Compulsando os autos, verifico a inexistência de prova pericial para fins de verificação e quantificação de lesões permanentes, ora alegadas pela parte requerente. Desta feita, em homenagem ao princípio da Celeridade Processual, aguarde-se a realização de Mutirão de Ações de Cobrança de Seguros - DPVAT, a ser realizado pela Central de Conciliação/Mediação, no qual o presente feito deverá ser incluído.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2014.

Bel. Damião Severiano de Sousa
Juiz de Direito

52

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, Recife
CEP: 50080-900 - Telefone: 3181-0227

PROCESSO Nº 0191944-26.2012.8.17.0001
AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT
REQUERENTE: UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR
REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. À vista da necessidade de quantificação das lesões permanentes que alega ter o Autor sofrido em decorrência de acidente automobilístico, com esteio nos arts. 130 e 421, ambos da Lei de Ritos Civeis, determino a produção de prova pericial.
2. Com isso, nomeio para o exercício do encargo o Dr. ORCÉLIO FERNANDES SAMPAIO, médico ortopedista inscrito no CRM/PE nº. 8.908.
3. Faculto às partes apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do que preceitua o art. 421, §1º, I e II, da Lei de Ritos Civeis.
4. Arbitro os honorários periciais no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela promovida no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta, com suporte no Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015, de 25/02/2015.
5. Designo o dia **27 de julho de 2015, às 9:15 horas**, para a realização de Audiência Conciliação (art. 125, IV, do CPC), ocasião em que será produzida a aludida prova pericial.
6. Intime-se, pessoalmente, o *expert* para que assuma o múnus da sua representação, cientificando-o da data ora aprazada para a realização da pericia médica.
7. Intimações das partes por seus patronos, ficando o Autor, desde já, advertido de que o não comparecimento injustificado importará na preclusão da prova pericial.
8. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de junho de 2015.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0191944-26.2012.8.17.0001 Outros Su

CGJPE

FLS. 53

26A Civel

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls., conforme publicação inserida no Diário da Justiça Edição nº 106/2015 de 10/06/2015 – quarta-feira.
Pauta nº159/2015 .

Processo Nº: 0191944-26.2012.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Uberaci Barbosa Moura Junior
Advogado: PE029143 - Diego Medeiros Papariello
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:1. À vista da necessidade de quantificação das lesões permanentes que alega ter o Autor sofrido em decorrência de acidente automobilístico, com esteio nos arts. 130 e 421, ambos da Lei de Ritos Cíveis, determino a produção de prova pericial.2. Com isso, nomeio para o exercício do encargo o Dr. ORCÉLIO FERNANDES SAMPAIO, médico ortopedista inscrito no CRM/PE nº. 8.908.3. Faculto às partes apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do que preceitua o art. 421, §1º, I e II, da Lei de Ritos Cíveis.4. Arbitro os honorários periciais no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela promovida no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta, com suporte no Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015, de 25/02/2015.5. Designo o dia 27 de julho de 2015, às 9:15 horas, para a realização de Audiência Conciliação (art. 125, IV, do CPC), ocasião em que será produzida a aludida prova pericial.6. Intime-se, pessoalmente, o expert para que assuma o múnus da sua representação, cientificando-o da data ora aprazada para a realização da perícia médica.7. Intimações das partes por seus patronos, ficando o Autor, desde já, advertido de que o não comparecimento injustificado importará na preclusão da prova pericial.8. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 3 de junho de 2015.BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSAJuiz de Direito

P/ Penstagrado
Clarissa Helena R. Serra
Chefe Secretaria

55

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	Caroline Mançano	Isabel Chagas	Roberto Costa	**Assistentes jurídicos**
João Martins	Cristiane Flosi	Jessica Correa	Taisa Silva	Breno Azambuja
Rafaella Barbosa	Cristina Ferreira	Marcos Carmo	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Tiago Leão	Kellen Drummond
Fernando Barbosa	Elisama Silva	Osmar Aquino	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Evelyn Castillo	Paloma Oliveira		Michael Cunha
Amanda Maia	Fellipe Carvalho	Paulo Silva		Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/PE SEÇÃO A

Processo n. 191944-26.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR**, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho exarado, informar que os quesitos do réu já foram apresentados na contestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

RECIFE, 12 de Junho de 2015.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB 30225/PE

001 2015.196.017909 12-06-2015 15:05 12676 2VIA

56

1007847 - C1 / 2013-02906/ INV

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	Caroline Mançano	Isabel Chagas	Roberto Costa	**Assistentes jurídicos**
João Martins	Cristiane Flosi	Jessica Correa	Taisa Silva	Breno Azambuja
Rafaella Barbosa	Cristina Ferreira	Marcos Carmo	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Tiago Ledo	Kellen Drummond
Fernando Barbosa	Elisama Silva	Osmar Aquino	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Evelyn Castillo	Paloma Oliveira		Michael Cunha
Amanda Maia	Fellipe Carvalho	Paulo Silva		Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/PE SEÇÃO A

Processo n. 191944-26.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR**, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho exarado, **requerer a juntada do comprovante dos honorários periciais.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

RECIFE, 19 de Junho de 2015.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB 30225/PE

001 2015.196.0186513 19-06-2015 15:50 12719 2018

57

Banco do Brasil

DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA: 0		DATA DO DEPÓSITO: 17-06-2015	AGÊNCIA (PREF/DV): 3234-4	Nº DA CONTA JUDICIAL: 200119145616
DATA DA GUIA: 17-06-2015	Nº DA GUIA: 10773938	NUMERO DO PROCESSO: 01919442620128170001	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
COMARCA: RECIFE		ORGÃO/VARA: 26 VARA CIVEL	DEPOSITANTE: REU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			TIPO PESSOA: JURÍDICA	CPF/CNPJ: 33.054.826/0001-92
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE: UBERACI BARBOSA DE MOURA JUNIOR			TIPO PESSOA: FÍSICA	CPF/CNPJ: 040.896.524-05
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: B77143FF6C71AEF7				

58

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima sexta Vara Cível da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0038758-12.2014.8.17.0001
Expediente nº 2015.0742.000461
Classe: Procedimento Sumário

Partes :
Autor Leandro Gomes Beserra
Advogado THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
Advogado RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado Paulo Henrique Magalhães Barros
Advogado FERNANDO ARRUDA

Oficial de Justiça: Leonardo Figueiredo - Matrícula - 1752359

O Doutor Damião Severiano de Sousa, Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital, em virtude da lei... MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO DO PERITO** para **realização da perícia dos processos abaixo relacionados**, no dia abaixo indicado, que será realizada na Sala de Audiências da 26ª Vara Cível da Capital, localizada no quarto andar do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, ala sul, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra.

DECISÃO: *"(...) Com isso, nomeio para o exercício do encargo o Dr. ORCÉLIO FERNANDES SAMPAIO, médico ortopedista inscrito no CRM/PE nº. 8.908. Faculto às partes apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do que preceitua o art. 421, §1º, I e II, da Lei de Ritos Cíveis. Arbitro os honorários periciais no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela promovida no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta, com suporte no Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015, de 25/02/2015. (...). Intime-se, pessoalmente, o expert para que assuma o múnus da sua representação, cientificando-o da data ora aprazada para a realização da perícia médica. Intimações das partes por seus patronos, ficando o Autor, desde já, advertido de que o não comparecimento injustificado importará na preclusão da prova pericial. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 3 de junho de 2015. BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito".*

Destinatário(s):
ORCÉLIO FERNANDES SAMPAIO – *Real Hospital Português, Centro de Traumatologia e Ortopedia (CTO)*
AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES,4760 - B Vista
Recife - 52.010-902

Designação de Audiência: dia 27 de julho de 2015

59

Lista dos Processos DPVAT a ser realizada perícia

0038758-12.2014.8.17.0001
0008451-12.2013.8.17.0001
0049685-37.2014.8.17.0001
0036454-40.2014.8.17.0001
0095793-61.2053.8.17.0001
0038783-25.2014.8.17.0001
0039857-51.2013.8.17.0001
0144094-39.2013.8.17.0001
0064880-62.2014.8.17.0001
0191944-26.2012.8.17.0001
0061176-41.2014.8.17.0001
0103797-87.2013.8.17.0001
0081870-65.2013.8.17.0001
0052717-84.2013.8.17.0001
0019843-80.2012.8.17.0001

Eu, Thiago de Lavor Paes Barreto, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Recife (PE), 18/06/15

Clarissa Helena Rodrigues Serra
Chefe de Secretaria

Damião Severiano de Sousa
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

60
02

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 26ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0191944-26.2012.8.17.0001
AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT
REQUERENTE: UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR
REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 9:15 horas, na sala de audiências, onde se achava presente o **Doutor Damião Severiano de Sousa, Juiz de Direito da 26ª Vara Cível**, comigo, técnico judiciário infra-assinado, feito o pregão, constatou-se a presença da advogada do autor, Dra. Camilla Almeida Lopes Tavares, OAB/PE 32262. Presente, ainda, o requerido, representado por seu preposto Sr. Eduardo Henrique de Lima Tavares, CPF nº. 100.371.374-25, acompanhado do seu advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº. 31893.

ABERTA A AUDIÊNCIA, constatou-se a ausência da parte demandante, o que impossibilitou a realização da perícia e tentativa de acordo, tendo a advogada do Autor requerido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada de substabelecimento, o que foi deferido. Após, noticiou a não localização do Autor, pleiteando pela intimação pessoal do Autor para novo ato pericial.

DELIBERAÇÃO: Autos conclusos.

Eu, Ana Carolina, (Ana Carolina Crispim de Farias – Técnico Judiciário), digitei e assino. Eu, _____, (Clarissa Helena Rodrigues Serra – Chefe da Secretaria) subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO(A) DO(A) DEMANDANTE Camilla Almeida

DEMANDADO(A) Eduardo Henrique de Lima Tavares.

ADVOGADO(A) Rafael Alheiros

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos (Processo N° 19194426201281700001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR, em trâmite na 26ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 24 de Julho de 2015

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

02

CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 33.054.826/0001-92, com sede à AV. MARQUES DE OLINDA, Nº 175 , RECIFE ANTIGO, Recife/PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Eduardo Henrique de Lima Tavares, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 8.810.921 podendo representar a outorgante na <<audiencia>> designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 19194426201281700001) promovida por UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, em trâmite na 26ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 24 de Julho de 2015

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Sena & Papariello
ADVOGADOS

64
02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO. Nº 0191944-26.2012.8.17.0001 - A
AUTOR: UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

UBERACI BARBOSA MOURA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, que move ação em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, por seu advogado que esta subscreve, com fulcro no Código de Processo Civil, vem à presença de V. Exa. **requerer o que se segue**:

- **A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO, conforme previsão em ata.**

Termos em que
Pede Deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2015.

Diego Medeiros Papariello
OAB/PE 29.143

Bruno de Araújo Sena
OAB/PE 28.063

Bruna R. G. S. Pires
OAB-PE 33.336

Camilla A. L. Tavares
OAB-PE 32.262

001 2015.196.023021B 05-08-2015 14:03 12651 2VIA